



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralongoaalegrepi@gmail.com

OFÍCIO N° 026/2026

Lagoa Alegre (PI), 6 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 003/2026, em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 380/2021, que trata da estrutura administrativa do Município de Lagoa Alegre-PI, com o desmembramento da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo, criando a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, e dá outras providências.

A proposta legislativa tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da organização administrativa municipal, mediante a especialização das políticas públicas nas áreas de cultura, esporte, juventude e turismo, possibilitando maior eficiência na gestão, planejamento e execução das ações governamentais, bem como melhor atendimento às demandas da população.


A medida visa conferir maior autonomia administrativa a cada uma dessas áreas, permitindo a formulação de políticas públicas mais direcionadas, o fortalecimento institucional e a ampliação da capacidade de captação de recursos e celebração de convênios.

Diante da relevância administrativa e social da matéria, solicito sua tramitação em regime de urgência-urgentíssima, a fim de assegurar a imediata adequação da estrutura administrativa municipal às necessidades atuais de gestão.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal

Recebido em 06.04.2026

Francisca das Chagas B. de Araújo
Controle Interno
CPF: 062.959.733-29



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI.

JUSTIFICATIVA – PL 003/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 003/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 380/2021, responsável por instituir a estrutura administrativa do Município de Lagoa Alegre.

A proposta objetiva promover o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo, criando três unidades administrativas distintas: a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, com o propósito de assegurar maior especialização administrativa e eficiência na execução das políticas públicas.

A experiência administrativa tem demonstrado que a concentração de múltiplas áreas temáticas em uma única secretaria compromete a capacidade de planejamento, execução e acompanhamento das ações governamentais, especialmente em setores que possuem dinâmicas próprias, demandas específicas e grande relevância social.

Nesse contexto, a criação da Secretaria Municipal de Cultura permitirá a valorização das manifestações culturais locais, o fortalecimento da identidade municipal, a preservação do patrimônio histórico e artístico, bem como a ampliação do acesso da população às atividades culturais.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Esportes possibilitará a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do esporte e do lazer, com impactos diretos na saúde, na inclusão social e na melhoria da qualidade de vida da população, especialmente de crianças e jovens.

Já a Secretaria Municipal de Juventude e Turismo terá papel estratégico na formulação de políticas públicas voltadas à juventude, promovendo inclusão social, qualificação e participação cidadã, ao mesmo tempo em que impulsionará o desenvolvimento do turismo local como importante vetor de geração de emprego e renda.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralongoaalegrepi@gmail.com

Ressalta-se que a presente proposta não implica, necessariamente, aumento desproporcional da estrutura administrativa, mas sim uma reorganização institucional orientada pelos princípios da eficiência, da especialização e da melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto de Lei contempla mecanismos que asseguram a viabilidade de sua implementação, incluindo a possibilidade de reorganização orçamentária e administrativa, conforme já adotado em alterações anteriores da estrutura municipal, garantindo segurança jurídica e adequação às normas de responsabilidade fiscal.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegropi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 380/2021, que trata da estrutura administrativa do Município de Lagoa Alegre-PI, desmembra a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo, cria a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 380/2021, de 19 de abril de 2021, na forma prevista nesta Lei, especialmente para desmembrar a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo passa a ser desmembrada, dando origem aos seguintes órgãos da Administração Direta:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Esportes;
- III – Secretaria Municipal de Juventude e Turismo.

Art. 3º. O art. 24 da Lei Municipal nº 380/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

- I – formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de cultura no âmbito do Município;
- II – promover, incentivar e apoiar a produção cultural local, em suas diversas manifestações artísticas e culturais;
- III – preservar, proteger e promover o patrimônio histórico, cultural, artístico e imaterial do Município;
- IV – promover a realização de eventos culturais, festivais, exposições e demais atividades voltadas à difusão cultural;
- V – fomentar a formação cultural e artística por meio de cursos, oficinas e programas educativos;
- VI – garantir o acesso da população às atividades culturais, promovendo a democratização da cultura;
- VII – apoiar artistas, grupos e entidades culturais locais, inclusive mediante parcerias e convênios;
- VIII – promover a integração das políticas culturais com outras áreas da administração pública;
- IX – gerir, manter e ampliar os equipamentos culturais do Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

X – exercer outras atividades correlatas.”

Art. 4º Fica criado o art. 24-A na Lei Municipal nº 380/2021, com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

- I – formular, coordenar e executar as políticas públicas de esporte e lazer no Município;
- II – promover o desenvolvimento das atividades esportivas em todas as suas modalidades e faixas etárias;
- III – incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e qualidade de vida;
- IV – organizar e apoiar competições, campeonatos e eventos esportivos municipais;
- V – apoiar entidades, associações e projetos esportivos;
- VI – promover a manutenção, conservação e adequada utilização dos equipamentos esportivos municipais;
- VII – desenvolver programas de esporte educacional, comunitário e de rendimento;
- VIII – firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para fortalecimento do esporte;
- IX – incentivar a formação de atletas e a participação em competições regionais, estaduais e nacionais;
- X – exercer outras atividades correlatas”.

Art. 5º. Fica criado o art. 24-B na Lei Municipal nº 380/2021, com a seguinte redação:

“Art. 24-B. Compete à Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

- I – formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à juventude;
- II – promover ações de inclusão social, qualificação profissional, educação e cidadania para jovens;
- III – incentivar a participação da juventude na vida social, política e comunitária do Município;
- IV – desenvolver programas e projetos voltados ao empreendedorismo juvenil;
- V – articular ações intersetoriais voltadas ao atendimento das demandas da juventude;
- VI – planejar, coordenar e executar políticas públicas de turismo;
- VII – promover o desenvolvimento do turismo local, valorizando as potencialidades culturais, naturais e históricas do Município;
- VIII – incentivar o turismo sustentável e a geração de emprego e renda;
- IX – promover eventos e ações de divulgação turística do Município;
- X – firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do turismo;
- XI – elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo;
- XII – exercer outras atividades correlatas.”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralongoaalegrepi@gmail.com

Art. 6º. A implantação dos órgãos criados por esta Lei será feita mediante:

- I – elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;
- II – provimento dos cargos necessários ao seu funcionamento;
- III – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV – adequação da estrutura administrativa existente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Art. 8º. Ficam instituídos, como parte integrante desta Lei, os Anexos I, II e III, que dispõem sobre os organogramas da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, respectivamente, nos quais se encontram definidas as unidades administrativas, sua estrutura hierárquica e as vinculações funcionais.

Parágrafo único. Os organogramas constantes dos anexos possuem caráter organizacional e orientador, podendo ser detalhados e complementados por meio de regimento interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Municipal nº 380/2021.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 6 de abril de 2026.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

ANEXO I

